

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL

MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO

101060

X ~~OUTUBRO/1993~~

APRESENTAÇÃO

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

SUMÁRIO**PÁGINA**

APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO	08
2. CONCEITOS	09
3. LEGISLAÇÃO	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRA TIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (MUNICÍPIOS E DISTRITOS)	18
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBA NAS	22
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS	23
5. BASE CARTOGRÁFICA	25
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)	25
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)	25
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)	25

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

2.

CONCEITOS

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projeto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

Municípios

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

Distritos

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

Cidade

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

Vila

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regulamente essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

Localidade

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

Comunidade

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

Área urbanizada de cidade ou vila

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

Área não urbanizada

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

Área urbana isolada

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

Área rural

Área externa ao perímetro urbano.

Agglomerado rural

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

Aglomerado rural de extensão urbana

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

Aglomerados rurais isolados

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

Povoado

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

Núcleo

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

Aglomerado subnormal

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

Aldeia indígena

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

Área especial

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

Setor censitário

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuário de 1991.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO:

DATA DE INSTALAÇÃO: 01/93

DIA CONSAGRADO:

NOMES PRIMITIVOS:

. DISTRITO DE CÓRREGO GRANDE
. MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO,
DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO
DE NOVA VENÉCIA.

3.

LEGISLAÇÃO

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4517/91

O Governador do Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Vila Pavão, desmembrado do Município de Nova Venécia, com sede na atual Vila Pavão, Distrito de Córrego Grande.

Art. 2º - O Município de Vila Pavão fica pertencendo à Comarca de Nova Venécia.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

a) Com o Município de Nova Venécia:

Começa no Rio Quinze de Novembro, na foz do Córrego Peneira, sobe por este até a foz do Córrego das Flores, daí segue pelo divisor de águas da margem esquerda deste Córrego até encontrar o divisor de águas dos Córregos Santa Joana e Grande, segue por este divisor até a cabeceira do Córrego Estrela, desce por este até o Rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, sobe por este até a foz do Córrego Fortaleza.

b) Com o Município de Barra de São Francisco:

Começa na foz do Córrego Fortaleza no Rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, continua por este até a foz do Córrego Alecrim. Sobe pelo Córrego Alecrim até sua cabeceira, segue pelo divisor de águas até a cabeceira do Córrego Poaia, desce por este até sua confluência com o Rio Quinze de Novembro, segue por este até a foz do Córrego Dourado, no limite com o Município de Ecoporanga.

c) Com o Município de Ecoporanga:

Começa na foz do Córrego Dourado no Rio Quinze de Novembro,

segue pelo Rio Quinze de Novembro até a foz do Córrego Pe
neira, ponto inicial.

Art. 4º - A instalação do Município de Vila Pavão far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de Vila Pavão será administrado pelo Prefeito Municipal de Nova Venécia e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste Município.

Art. 5º - Fica fixado, nos termos do § 4º do Art. 2º do Decreto-Lei nº 1.216, de 09 de maio de 1972, em 0,184 (zero vírgula cento oi tenta e quatro), o índice de participação devido ao Municí pio de Vila Pavão, no produto da arrecadação estadual do im posto de circulação de mercadorias e sobre prestações de Ser viços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comu nicação (ICMS).

Parágrafo Único - O índice previsto neste artigo vigorará até que seja determinado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o índice percentual do novo Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 14 de janeiro de 1991.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

JOSÉ ANCHIETA DE SETÚBAL
Secretário de Estado da Justiça

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Barra de São Francisco:

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Cricaré e São José, no ponto de encontro com o divisor de águas entre os rios Muniz Freire e o córrego Santo Antonio; segue pelo divisor de águas entre os rios Muniz Freire e córrego Fortaleza, por um lado, o córrego Santo Antonio e São João, por outro lado, até atingir a pedra da Fortaleza; continua pelo mesmo divisor até encontrar o rio Cricaré; sobe por este até a foz do córrego Alecrim, sobe por este até a sua cabeceira; segue por divisor de águas até a cabeceira do córrego Poaia; desce por este até a sua foz no rio Quinze de Novembro, no limite com o Município de Ecoporanga.

2) Com o Município de Ecoporanga:

Começa no ponto onde termina o divisor com o Município de Barra de São Francisco; desce pelo rio Quinze de Novembro até a foz do córrego Dois de Setembro; sobe por este até a sua cabeceira; segue em linha até a foz do rio Dois de Setembro no rio Cotaxé, na divisa com o Município de Mucurici.

3) Com o Município de Mucurici:

Começa onde termina a divisa com o Município de Ecoporanga; desce pelo rio Cotaxé até a pedra do Oratório, na divisa com o Município de Boa Esperança.

4) Com o Município de Boa Esperança:

Começa onde termina a divisa com o Município de Mucurici; desce pelo rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus até a Cachoeira da Japira, no divisor com o Município de São Mateus.

5) Com o Município de São Mateus:

Começa onde termina a divisa com o Município de Boa Esperança; segue por uma linha reta até a foz do rio Preto no rio Cricaré, sobe pelo rio Preto até a foz do córrego São José; sobe por este até a sua nascente; segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Santa Rosa de Lima; desce por este até a sua foz no rio Barra Seca, na divisa com o Município de São Gabriel da Palha.

6) Com o Município de São Gabriel da Palha:

Começa onde termina a divisa com o Município de São Mateus; sobe pelo rio Barra Seca, até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Cotaxé e São José até encontrar o divisor de águas entre o rio Muniz Freire e o córrego Santo Antonio, na divisa com o Município de Barra de São Francisco.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os distritos de Nova Venécia e Guararema:

Começa no rio Barra Seca, no ponto mais próximo do divisor de águas entre o rio Muniz Freire e o córrego Cristalino; segue por este divisor até o rio Cricaré.

2) Entre os distritos de Nova Venécia e Córrego Grande:

Começa no rio Cricaré, no ponto em que é atingido pelo divisor de águas entre o rio Muniz Freire e o córrego Cristalino; desce pelo rio Cricaré até a foz do córrego da Estrela; sobe por este até a sua cabeceira; segue em linha reta até a foz do rio Quinze de Novembro no rio Cotaxé.

3) Entre os distritos de Guararema e Córrego Grande:

Começa no rio Cricaré no limite com o Município de Barra de São Francisco; desce por esse rio até o ponto fronteiro ao divisor de águas entre o rio Muniz Freire e o córrego Cristalino.

4) Entre os distritos de Nova Venêcia e Rio Preto:

Começa na Cachoeira da Japira; segue em linha reta até atingir o divisor de águas da margem esquerda do rio Preto; segue por esse divisor até atingir o divisor de águas entre o rio Preto e o córrego Boa Esperança; segue em linha reta até atingir a estrada de rodagem de Colatina a Nova Venêcia; segue por essa rodovia até a divisa com o Município de São Domingos.

4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

VILA PAVÃO

DISTRITO: SEDE

COMUNIDADES URBANAS

- Vila Pavão
- Praça Rica (Povoado)
- Todos os Santos (Povoado)

COMUNIDADES RURAIS

- Conceição do Rio XV Novembro
- Praça Rica
- Córrego Peneira
- Córrego Lajinha
- Córrego Mutum
- Córrego Grande
- Córrego Santa Filomena
- Córrego Santa Helena
- Córrego da Figueira
- Córrego Tamanduá
- Vila Pavão
- Córrego da Inveja
- Córrego da Rapadura
- Córrego Paraíso
- Córrego Estevão
- São Roque do Estevão
- Córrego São Sebastião
- Córrego Sossêgo
- Córrego Socorro
- Poaia
- Todos os Santos
- Córrego Alecrim
- Rio Quinze de Novembro
- Todos os Anjos
- Córrego Caciporé

5.

BASE CARTOGRÁFICA

5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.